



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**REQUERIMENTO Nº 9.506 /2020**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado apelo ao Senhor Prefeito do Município de João Pessoa, solicitando a liberação da presença de acompanhantes para as mulheres no pré-parto, parto e puerpério na rede pública de saúde, precisamente no Instituto Maternidade Cândida Vargas, no município de João Pessoa.

**JUSTIFICATIVA**

Devido ao momento epidemiológico, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus, o nosso mandato tomou conhecimento do impedimento de mulheres, no pré-parto, parto e puerpério, terem direito a um acompanhante na rede pública municipal, precisamente na Maternidade Cândida Vargas, no município de João Pessoa.

A NOTA TÉCNICA Nº 9/2020 do Ministério da Saúde (MS), recomenda aos profissionais de saúde que atuam no cuidado a gestantes e recém-nascidos (RN) no pré-parto, parto e puerpério, a partir das evidências disponíveis até o momento que:

2.3.O acompanhante, desde que assintomático e fora dos grupos de risco para COVID-19, deve ser permitido nas seguintes situações:

2.3.1 Mulheres assintomáticas não suspeitas ou testadas negativas para o vírus SARS-CoV-2: neste caso, também o acompanhante deverá ser triado e excluída a possibilidade de infecção pelo SARSCoV-2.

2.3.2. Mulheres positivas para o vírus SARS-CoV-2 ou suspeitas: o acompanhante permitido deverá ser de convívio diário da paciente, considerando que a permanência junto à parturiente não aumentará suas chances de contaminação; assim sendo, se o acompanhante não for de convívio próximo da paciente nos dias anteriores ao parto, este não deve ser permitido.

2.3.3. Em qualquer situação, não deve haver revezamentos (para minimizar a circulação de pessoas no hospital) e os acompanhantes deverão ficar restritos ao local de assistência à parturiente, sem circulação nas demais dependências do hospital.

2.3.4. O surgimento de sintomas pelo acompanhante em qualquer momento do trabalho de parto e parto implicará no seu afastamento com orientação a buscar atendimento em local adequado.

Assim exposto, e sendo tomadas essas precauções recomendadas pelo Ministério da Saúde, a negativa do direito a um acompanhante, nesse



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

momento crucial da vida das mulheres é considerado um ato de violência obstétrica, cometido de forma institucional. **A Lei 11.329** de autoria do nosso mandato que *Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à Parturiente e à Mulher em situação de abortamento no estado da Paraíba*, garante esse direito.

Desta monta, justifica-se a apresentação e aprovação deste Requerimento pelo Poder Legislativo da Paraíba nos termos acima mencionados.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CIDA RAMOS".

**CIDA RAMOS**  
Deputada Estadual